



## **MUNICIPIO DE VILA DO BISPO**

### **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**E**

### **BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO**

#### **Preâmbulo**

É atribuição das Autarquias locais deliberar em matéria de acção social, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuições de auxílios económicos a estudantes, conforme estabelece a alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim, o Município de Vila do Bispo pretende promover e desenvolver acções que possam minimizar as diferenças socio-económicas dos jovens do Concelho e possibilitem a prossecução dos seus estudos ao nível do ensino superior.

#### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Destinatários**

1 - O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo, por parte da Câmara Municipal de Vila do Bispo, aos alunos residentes no Concelho que ingressem ou frequentem o ensino profissional não remunerado (nível III) e estabelecimentos de ensino médio/superior público, particular ou cooperativo devidamente homologado pelo Ministério da Educação, bem como todo o procedimento inerente à concessão das mesmas.

2 – A Câmara Municipal, em cada ano lectivo, concede Bolsas de Investigação a pessoas singulares, para possibilitar a realização de estudos que tenham interesse directo para o Concelho.

## **Artigo 2.º**

### **Objectivos**

1 - A atribuição de Bolsas de Estudo tem como finalidade:

- a) apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se vêem impossibilitados de o fazer;
- b) colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no Concelho de Vila do Bispo, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural;

2 - A atribuição de Bolsas de Investigação tem como finalidade apoiar estudos ou investigações de carácter científico promovidas no âmbito da obtenção de títulos académicos ou da investigação científica *per si*.

## **CAPITULO II**

### **BOLSAS DE ESTUDO**

## **Artigo 3.º**

### **Condições de acesso**

1 - Podem candidatar-se à atribuição de Bolsas de Estudo, os estudantes que se encontrem nas seguintes condições:

- a) serem de nacionalidade portuguesa ou se encontrarem devidamente autorizados, pelo Serviço Nacional de Estrangeiros, a residir em Portugal;
- b) agregado familiar residente no Concelho de Vila do Bispo há mais de três anos;
- c) tenham tido aproveitamento escolar no ano anterior ao da candidatura à Bolsa de Estudo;
- d) não possuir outro curso superior;
- e) não possuam, por si ou através do agregado familiar em que se integram, meios que lhe possibilitem a prossecução dos estudos;
- f) não serem beneficiários de outra bolsa de estudo, concedida por outra entidade ou em caso afirmativo, o valor da bolsa, somado, não poderá ultrapassar o salário mínimo nacional, devendo neste caso, ser reduzida até esse valor.

2 – Tem legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) o estudante, quando for maior de idade;
- b) o encarregado de educação, quando o estudante for menor.

## **Artigo 4.º**

### **Impedimento e anulação**

- 1 – Constituem motivos de impedimento e anulação de concessão das Bolsas de Estudo:
- a) falta de aproveitamento escolar, excepto por motivos de força maior, designadamente de saúde, devidamente comprovados;
  - b) a desistência da frequência do curso declarado na candidatura, excepto por motivos de força maior devidamente comprovados;
  - c) a prestação de declarações falsas por inexactidão ou omissão no processo de candidatura. As Falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda do direito da Bolsa de Estudo, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas e exclusão de futuras candidaturas;
  - d) a não participação por escrito, dirigida à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra qualquer situação susceptível de influir ou alterar os critérios de atribuição do respectivo subsídio.

2 – Sempre que um candidato à Bolsa de Estudo receba outro benefício de qualquer entidade para o mesmo fim, será obrigatória a sua comunicação e declaração para instruir o processo. Sendo o seu montante deduzido ao valor da bolsa que lhe foi atribuído, de forma a manter a igualdade em relação aos outros beneficiários.

## **Artigo 5.º**

### **Valores e cálculos**

1 - As Bolsas de Estudo terão um valor correspondente a 10%, 25%, 50%, 75% e 100% do ordenado mínimo nacional e serão abonados durante os meses de frequência.

2 – Para efeitos de capitação do agregado familiar, considera-se a média mensal de todos os rendimentos, vencimentos e fontes de receita em geral postos à disposição do agregado familiar, deduzido das despesas de habitação, (nomeadamente rendas ou prestações bancárias, no caso de habitação própria e permanente, até ao máximo de 250,00 € mensais) e despesas de educação, a dividir pelo número de membros do agregado familiar e meses do ano.

$$RC = \frac{R - (H + E)}{12 N}$$

RC – Rendimento “per capita”;

R – rendimento familiar bruto anual;

H – Encargos com a habitação, até ao limite máximo de 250,00 €/mês;

E – Despesas de Educação devidamente comprovadas;

N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar, que deverá ser comprovado pela Junta de Freguesia.

3 – Poderá ainda abater-se 10 % ao rendimento do agregado familiar, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) no agregado familiar existir mais de um estudante no ensino superior, em que ambos comprovem aproveitamento escolar referente ao ano lectivo anterior ao da candidatura a Bolsa de Estudo;

b) verificar-se doença que determine incapacidade para o trabalho do suporte económico do agregado familiar;

c) ter o estudante obtido aproveitamento escolar, em todas as disciplinas, previstas no currículo do ano lectivo académico anterior.

4 – O abatimento de 10 % previsto no número anterior aplicar-se-á apenas uma vez, por agregado familiar.

## **Artigo 6.º**

### **Documentação a apresentar**

1 - A Bolsa de Estudo é requerida, mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, devendo ser acompanhado pelos seguintes documentos:

a) boletim de candidatura devidamente preenchido, disponível no Sector de Educação e Ensino da Câmara Municipal;

b) fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte/cartão único, ou caso o candidato seja menor, cartão de contribuinte do respectivo encarregado de educação;

c) atestado de residência no Concelho, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, com indicação da composição do agregado familiar, bem como do período de residência no Concelho;

- d) certidão de aproveitamento escolar do ano lectivo anterior com a respectiva média escolar anual, ou comprovativo da causa da reprovação por motivos de força maior, se for esse o caso;
- e) cópia do plano de estudo do ano lectivo que irá frequentar;
- f) certificado de matrícula referente ao ano lectivo a que o pedido da bolsa respeita;
- g) fotocópia da declaração do IRS/IRC comprovativa dos rendimentos do agregado familiar relativa ao ano civil anterior ao ano lectivo a que o pedido da bolsa respeita e respectiva nota de liquidação e na sua falta documento comprovativo da situação face ao emprego, emitido pelos Segurança Social ou Centro de Emprego e Formação Profissional da área de residência;
- h) certidão dos bens patrimoniais do agregado familiar emitida pelos Serviços das Finanças, da área de residência;
- i) sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, sociedades, rendimentos de propriedades e outros, deve juntar obrigatoriamente declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respectiva estimativa mensal, bem como anexar declaração do Centro Regional de Segurança Social da área de residência, comprovativa se efectuem ou não descontos para a Segurança Social;
- j) declaração emitida pelo estabelecimento de ensino que frequenta da atribuição de outras bolsas de estudo, caso se verifique, onde deve constar o respectivo montante, sendo que o valor somado não poderá ultrapassar o salário mínimo nacional, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art. 3.º, deste regulamento;
- l) documento comprovativo de encargos com a habitação (renda ou aquisição).

2 - A falta dos documentos referidos no número anterior é motivo de exclusão.

3 - Poderá o júri, nomeado para o efeito, considerar fundamental para a análise dos processos, recorrer à realização de entrevistas.

### **Artigo 7.º**

#### **Escalões de rendimento “per capita”**

Para efeitos de atribuição das percentagens referidas no artigo 5.º, do presente regulamento, considera-se os seguintes escalões de rendimento “per capita” do agregado familiar:

- a) agregados familiares cuja capitação seja igual ou inferior a 40% do ordenado mínimo nacional – 100 %;
- b) agregados familiares cuja capitação seja superior a 40 % e até 60 % inclusive, do ordenado mínimo nacional 75 %;
- c) agregados familiares cuja capitação seja superior a 60 % e até 80 % inclusive, do ordenado mínimo nacional 50 %;
- d) agregados familiares cuja capitação seja superior a 80 % e até 100 % inclusive, do ordenado mínimo nacional 25 %;
- e) agregados familiares cuja capitação seja superior a 100 % e até 120 % inclusive, do ordenado mínimo nacional 10 %.

### **CAPITULO III**

#### **BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO**

##### **Artigo 8.º**

##### **Condições de acesso**

É condição de admissão da candidatura para atribuição de Bolsas de Investigação que:

- a) o tema de investigação seja de manifesto interesse para o Concelho de Vila do Bispo;
- b) o estudo ou investigação apresentado seja promovido por indivíduos que procuram obter graus académicos ou que sejam desenvolvidos por investigadores credenciados ou instituições reconhecidas;
- c) os estudos resultantes das Bolsas de Investigação sejam colocados à disposição da Câmara Municipal, para a utilização que esta considerar conveniente;

##### **Artigo 9.º**

##### **Documentação a apresentar**

A Bolsa de Investigação é requerida, mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, devendo ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte/cartão único;
- b) “Curriculum Vitae”;
- c) plano de investigação a realizar, com descrição das sucessivas fases a desenvolver e os meios matérias e financeiros necessários para a sua realização;

## **Artigo 10.º**

### **Impedimento e anulação**

1 – Constituem motivos de impedimento e anulação de concessão da Bolsa de Investigação:

- a) a desistência da realização da investigação;
- b) a interrupção da investigação por período superior a 3 meses;
- c) a prestação de declarações falsas por inexactidão ou omissão no processo de candidatura;
- d) a não participação, por escrito a dirigir à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra, qualquer situação susceptível de influir ou alterar os critérios de atribuição da respectiva Bolsa de Investigação;

2 – As falsas declarações implicam para além do procedimento criminal e da perda do direito à Bolsa de Investigação, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas e exclusão de futuras candidaturas;

3 – Sempre que um candidato à Bolsa de Investigação receba outro benefício de qualquer entidade para o mesmo fim, será obrigatória a sua comunicação e declaração para instruir o processo;

## **CAPITULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

## **Artigo 11.º**

### **Prazo de inscrição para apresentação de candidaturas**

1 – O concurso para a atribuição das Bolsas de Estudo e Bolsas de Investigação será aberto por deliberação da Câmara Municipal, para cada ano lectivo devendo as candidaturas ser apresentadas durante o período estabelecido em edital que será publicado durante o mês de Outubro.

2 - A candidatura poderá ser entregue pessoalmente no Sector de Educação e Ensino – Centro Cultural, ou enviado pelo correio em carta registada com aviso de recepção, até ao prazo estabelecido em edital próprio para o efeito.

3 - As Bolsas de Estudo são concedidas para um ano lectivo, devendo em cada ano serem apresentadas as respectivas candidaturas.

### **Artigo 12.º**

#### **Apreciação das candidaturas**

1 – As candidaturas serão objecto de apreciação por parte de um júri constituído por três elementos e nomeado pela Câmara Municipal.

2 – Analisadas as candidaturas e feita a selecção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória a fixar na Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho.

3 – No prazo de 10 dias a contar da data da afixação da lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma.

4 – Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

5 – A lista definitiva dos beneficiários da Bolsa de Estudo e Bolsas de Investigação será afixada, mediante edital, na Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho.

### **Artigo 13.º**

#### **Pagamento de Bolsas de Estudo e Bolsas de Investigação**

1 - As Bolsas de Estudo serão pagas em duas prestações, sendo a primeira no mês de Janeiro e a segunda no mês de Maio.

2 – A atribuição da segunda prestação fica condicionada à apresentação de um certificado de frequência do curso.

3 – As Bolsas de Investigação revestem a forma de subsídio ao investigador e serão divididas em prestações, tendo em vista as fases em que seja estruturada a investigação.

#### **Artigo 14.º**

##### **Dúvidas e omissões**

Todos os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### **Artigo 15.º**

##### **Revogação**

É revogado o anterior Regulamento para Atribuição de Subsídios de Estudo e Bolsas de Investigação da Câmara Municipal de Vila do Bispo.

#### **Artigo 16.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 8 dias após a sua publicação por meio de edital, nos termos legalmente exigidos.

Vila do Bispo, 02 de Setembro de 2008

O Presidente da Câmara

---

(Eng.º Gilberto Repolho dos Reis Viegas)

Aprovado em Reunião de Câmara, ordinária, de 02 de Setembro de 2008 e em reunião, ordinária, de Assembleia Municipal de 19 de Setembro de 2008.